

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portaria de Extensão n.º 1/2018 de 26 de fevereiro de 2018

Portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores.

O [contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 158, de 24 de agosto de 2017, abrange as relações de trabalho entre empregadores que na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, tenham trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgam.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria - existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores que têm a seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade.

Com efeito, os elementos disponíveis nos Anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2015, indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 989 entidades empregadoras e 5123 trabalhadores com categorias equiparáveis a tempo completo.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial. Tendo por referência os Quadros de Pessoal de 2015, concluiu-se que a atualização das retribuições efetivas dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) abrangidos pela presente extensão representa um acréscimo de 4,88% sobre o total das remunerações base dos trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. De acordo com os dados analisados apurou-se que 16% do total dos TOC, auferem remunerações inferiores aos convencionais, dos quais 38% são homens e 62% são mulheres.

A convenção atualiza, ainda, o abono para ajudas de custo e as diuturnidades em 1,5%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto destas prestações. Porém, considerando a finalidade da extensão e que aquelas foram objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Atendendo, ainda, a que o contrato coletivo concretiza uma revisão global da convenção anterior e regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

O [contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - Revisão Global](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 158, de 24 de agosto de 2017, é tornado extensivo, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

- a) Às relações entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, nomeadamente, no âmbito de atividades de comércio por grosso e comércio a retalho, mediação e avaliação imobiliária, atividades de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e publicidade;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que tenham ao seu serviço trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante, nomeadamente, no âmbito das atividades referidas na alínea anterior.

Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 19 de fevereiro de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.